



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 02 de novembro de 2021.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 561/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 70/2021

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO GRATUITA PARA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

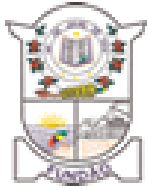
Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 070/2021 QUE
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
GRATUITA PARA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO
ECONÔMICA DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que “Autoriza a Concessão de Direito de Uso Gratuita para a Utilização e Exploração Econômica de Bem Público que Especifica, e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, autorizar a concessão de direito de uso gratuita para a utilização e exploração econômica de bem público que especifica, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 045/2021.

“Com os devidos cumprimentos, encaminho à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 69/2021, que “autoriza a concessão de direito de uso gratuita para a utilização e exploração econômica de bem público que especifica e dá outras providências”.

Pretende a Administração outorgar concessão de direito de uso sobre um galpão, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Norte, s/nº, Bairro Campestre, Fundão/ES.

Objetiva a presente propositura fomentar a instalação e/ou ampliação de novas empresas no Município de Fundão, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico por meio da industrialização, do aumento da oferta de empregos, da circulação de riquezas e acréscimo da arrecadação tributária.

Cumpram-se ressaltar que, em razão da pandemia da covid-19, muitos munícipes encontram-se desempregados e com a renda familiar comprometida, sendo de interesse do Município promover a concessão do bem público atualmente desocupado e desafetado como forma de política social voltada à geração de emprego e renda.

Destaca-se, ainda, que a concessão a ser realizada observará todos os ditames legais, sendo a obtenção da autorização legislativa o primeiro deles, e a seleção dos concessionários ocorrerá por meio de procedimento licitatório que garantirá a isonomia entre todos os interessados. O presente Projeto de lei e o edital do procedimento licitatório discriminarão as condições e exigências para obtenção da concessão, dentre elas o aproveitamento da mão de obra local e cumprimento da legislação trabalhista e tributária.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e requerendo a tramitação deste projeto de lei em regime de urgência, conto com a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 070/2021, que “Autoriza a Concessão de Direito de Uso Gratuita para a Utilização e Exploração Econômica de Bem Público que Especifica, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 01 de novembro de 2021.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

